



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL. Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone:
(41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000972-13.2015.8.16.0037

I – Anote-se procuração de mov.3396.

II – Os pedidos de habilitação de crédito devem ser lançado em autos apartados, na forma da lei de regência, assim risquem-se dos autos as petições e documentos de mov.3481, intimando-se o autor para que promova a habilitação de seu crédito na forma da lei.

III – Considerando a concordância do Administrador Judicial e do Ministério Público, movs. 3433, defiro o pedido de mov.3391, nos termos expostos pelo Administrador Judicial.

IV – Em sendo frutífero o leilão dos bens da massa, o Sr. Leiloeiro juntou aos autos o necessário Auto de Arrematação, movs.3414 e 3427.

V – Certifique a Secretaria:

a) acerca do depósito do preço, ou sinal, prestadas as garantias exigidas no Edital (em caso de compra parcelada) e pagamento da comissão do Leiloeiro (artigo 901, §1º do CPC).

b) Se houve a apresentação de impugnação em face à arrematação, dentro do prazo previsto no artigo 143, caput, da Lei n. 11.01/2005.

VI – Não havendo impugnações, venham os autos imediatamente conclusos para homologação.

VII – Tendo sido o leilão impugnado na forma do artigo 143 da LFRJ, venham conclusos para decisão.

VIII – Ainda, quanto a proposta de mov.3473, digam a Falida, o Administrador Judicial, o Ministério Público e os credores em 05 (cinco) dias.

IX – Intime-se.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Luciane Pereira Ramos
Juíza de Direito

